

## **PARECER N° , DE 2012**

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2010, do Senador Raimundo Colombo, que *altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para incluir o menor aprendiz entre os beneficiários do Projovem e dá outras providências.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

RELATOR “AD HOC”: Senador **BENEDITO DE LIRA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 78, de 2010, do Senador Raimundo Colombo altera a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para incluir entre os beneficiários do programa os menores aprendizes.

A iniciativa reduz de 15 para 14 anos, a idade para participação no referido programa; de 18 para 14 anos, a idade mínima para receber o auxílio financeiro do PROJOVEM; e, estabelece que jovens, a partir de 16 anos, se contratados na condição de aprendiz, conforme o art. 403 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, receberão o auxílio previsto na Lei nº 11.692, de 2008. Condições de manutenção do auxílio, relacionadas ao desempenho e à frequência escolar, são explicitadas nos incisos I e II do referido parágrafo único.

Na justificação do projeto, o autor afirma que é necessário incentivar o jovem que trabalha, estuda e ajuda no sustento de sua família.

O projeto foi discutido pela Comissão de Educação Cultura e Esporte onde recebeu parecer pela sua rejeição, apontando inadequações técnicas, em especial a impropriade de cumulação da bolsa do PROJOVEM com o contrato de aprendizagem.

Não foram oferecidas emendas à proposta.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre relações de trabalho.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Todavia, no mérito, ainda que compreendendo os nobres propósitos do autor, o projeto não pode prosperar. A iniciativa pretende legislar sobre matéria já disciplinada convenientemente pela legislação em vigor e, se aprovado, acabaria por trazer prejuízo aos cidadãos e conflito de normas jurídicas.

O trabalho do menor aprendiz, com o qual o projeto pretende cumular a bolsa do PROJOVEM, hoje está disciplinado, minuciosamente, nos arts. 428 e seguintes da CLT.

Contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico,

e o aprendiz, a executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 anos, sendo que essa restrição não se aplica aos aprendizes com deficiência. Ao aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

Por sua vez, o PROJOVEM destina-se a promover a inclusão social dos jovens brasileiros de 18 a 29 anos que, apesar de alfabetizados, não concluíram o ensino fundamental, buscando sua re-inserção na escola e no mundo do trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e exercício efetivo da cidadania.

Preparar o jovem para o mercado de trabalho e para ocupações alternativas geradoras de renda são os principais objetivos do ProJovem Trabalhador. Podem participar do programa os jovens desempregados com idades entre 18 e 29 anos, e que sejam membros de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo.

O ProJovem Trabalhador unificou os programas Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica. Os participantes recebem um auxílio mensal de R\$ 100,00, durante seis meses, mediante comprovação de frequência nos cursos de capacitação. Os cursos de qualificação serão de 350 horas/aula.

O programa é desenvolvido em parceria com os estados, sociedade civil e iniciativa privada e visa a estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, negócios, inserção social e visão empreendedora.

O Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2010, pretende combinar o contrato de aprendizagem com o PROJOVEM, que se destina a atender jovens em situação de desemprego involuntário, sob o argumento que os jovens que estão trabalhando e estudando devem ser incentivados.

Ora, certo que deve ser louvado tal esforço. Os recursos para programas combate a pobreza, todavia, do qual é um exemplo o PROJOVEM, são sempre escassos e não podem ser destinados aqueles que não estão em

situação de extremo risco, sob pena de contingenciamento da sua capacidade de atuação em favor das pessoas em situação de real necessidade.

A natureza dos dois institutos é, como se vê, distinta e destina-se a diferentes objetivos. Criar uma norma que tente combiná-los acabaria por comprometer o bom funcionamento de ambos.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2010.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR AD HOC: Senador Benedito de Lira

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)	
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)	
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)	
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)	
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)		1. Renan Calheiros (PMDB)	
Paulo Davim (PV)		2. Vital do Rêgo (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)		3. Pedro Simon (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Lobão Filho (PMDB)	
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Eduardo Braga (PMDB)	
Ana Amélia (PP)		6. Roberto Requião (PMDB)	
João Alberto Souza (PMDB)		7. Benedito de Lira (PP)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)	
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)	
Syro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)	
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)	
João Vicente Claudino (PTB)		2. Eduardo Amorim (PSC)	
João Costa (PPL)		3. Antonio Russo (PR)	

COMISSÃO DE ASSUNTOS

PLS N° 18 DE 2010  
fls. 14

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2010**

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPILCY (PT)	X				
ANGELA PORTELA (PT)	X					2- MARTA SUPILCY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)	X					4- ANA RITA (PT)	X				
JOÃO DURVAL (PDT)						5- LINDBERGH FARIA (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X					1- RENAN CALHEIROS (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)	X					2- VITAL DO RÉGO (PMDB)					
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- PEDRO SIMON (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)						4- LOBÃO FILHO (PMDB)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X					5- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
ANA AMÉLIA (PP)						6- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)						7- BENEDITO DE LIRA (PP) <i>Presidente</i>	X				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					
CYRO MIRANDA (PSDB)						3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYMÉ CAMPOS (DEM)						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2- EDUARDO AMORIM (PSC)					
JOÃO COSTA (PPL)						3- ANTONIO RUSSO (PR)					

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 10 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 11 / 2012.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

*JAYMÉ CAMPOS*  
Senador Jaymê Campos  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 14/11/2012

*15*  
Nº 78 DE 2010  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 78, DE 2010  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 204 /2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 21 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2010, que *altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008, para incluir o menor aprendiz entre os beneficiários do Projovem e dá outras providências*, de autoria do Senador Raimundo Colombo.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPÓS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais